



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 01 de 21 de agosto de 2025.

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL Nº 01/2025**

Processo: 23845.000946/2025-04

Chamada Pública nº 001/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do Art. 14 da Lei 11.947/2009 Resolução/CD nº 26 do FNDE de 17 de junho de 2013, Resolução/CD nº 04 do FNDE de 02 de abril de 2015, Resolução/CD Nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 14.660/2023 e Resolução FNDE/CD nº 03/2025.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – Campus Juazeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia BA 210, nº 3599, Bairro Nova Juazeiro, Juazeiro-Bahia, CEP: 48.918-900, inscrita no CNPJ sob nº 10.764.307/0020-85, representado neste ato pelo Diretora Geral Sra. Priscila Martins de Oliveira Santana, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período do ano letivo 2025. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) **deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 23 de setembro de 2025, das 09h às 09h 30min**, na sede deste Campus, localizado no endereço descrito neste Edital. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no mural de informações do IFBA Campus Juazeiro, bem como no seguinte endereço eletrônico: <https://portal.ifba.edu.br/juazeiro>.

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DO EVENTO:

Período de divulgação da Chamada Pública: De 28/08/2025 a 22/09/2025

Credenciamento e Entrega dos Envelopes: De 09:00 às 09:30 horas do dia 23 /09/2025 (horário de Brasília)

Abertura dos Envelopes: Dia 23/09/2025 às 09:30 horas (horário de Brasília)

Local da Sessão Pública: Sala de Reuniões do IFBA campus Juazeiro- Endereço: Rodovia BA 210, nº 3599, Bairro Nova Juazeiro, Juazeiro-Bahia, CEP: 48.918-900.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2 Dos produtos, quantidades, entrega mínima, valores e local de entrega encontram-se no Anexo I a

este edital.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes do objeto da Chamada Pública nº 01/2025 estão estimadas em **R\$ 55.061,70 (cinquenta e cinco mil, sessenta e um reais e setenta centavos)** e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Orgão: 26427
Unidade: 156061
Fonte: 1133000000
Ptres: 230446
Plano Interno: CFF53M9601N
Natureza: 339032 03

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o **Capítulo V da Resolução nº 6 do FNDE** que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) –DAP física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF física. (Resolução FNDE 06/2020);

3.1.2. Grupo Informal: Agricultores familiares organizados em Grupos Informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar- CAF Física de cada agricultor (Resolução FNDE 06/2020);

3.1.3. Grupo Formal: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperavas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar -CAF Jurídica (Resolução FNDE 06/2020)

3.2 Os interessados em participar da Chamada Pública deverão comparecer até às 09:30 horas do **dia 23 de setembro de 2025**, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Juazeiro, localizado à rodovia BA 210, nº 3599, Nova Juazeiro, Juazeiro - Bahia, CEP 45.823-430, com dois envelopes lacrados.

3.3 O envelope Nº 01 deverá apresentar os documentos para Habilitação, conforme descrição abaixo, e o envelope Nº 02 o Projeto de Venda.

3.4 Informações que deverão constar na **parte externa** do envelope Nº 1:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

IDENTIFICAÇÃO:

Nome da Associação/ Cooperativa ou Agricultor Individual ou Representante do Grupo Informal:
Nº do CNPJ/CPF:

3.5 Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, no envelope lacrado, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

3.5.1 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

Os Fornecedores individuais, não organizados em grupo, deverão entregar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Extrato da DAP Física (se ainda vigente) ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Declaração de Condições de Entrega (Anexo III deste Edital)
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo VII deste Edital)
- Declaração de não existência de trabalho de menor (Anexo IV deste Edital)
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.5.2 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Os Grupos Informais de Agricultores Familiares, deverão entregar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Extrato da DAP Física (se ainda vigente) ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Declaração de Condições de Entrega (Anexo III deste Edital)
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo VII deste Edital)
- Declaração de não existência de trabalho de menor (Anexo IV deste Edital)
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.5.3 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Extrato da DAP ou CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Cópia das certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- Declaração de Condições de Entrega (Anexo III deste Edital)
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos

associados/cooperados (Anexo VII deste Edital)

- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Anexo VIII deste Edital)
- Declaração de não existência de trabalho de menor (Anexo IV deste Edital)
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

3.6 Toda a documentação deverá estar legível. Os documentos para Habilitação, deverão ser autenticados em Cartório, ou no caso de xérox simples, deverá ser apresentado o documento original para que a autenticidade seja comprovada pela Comissão.

3.7 Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada pelos membros da Comissão, nos respectivos sites.

3.8 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação, conforme previsto no artigo 04 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020.

3.8.1. O prazo concedido para a regularização de qualquer documentação será de até 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da sessão. Caso não seja enviado o documento dentro do prazo, o próximo colocado será o ganhador.

3.9 Caso o agricultor individual, representante do grupo informal ou do grupo formal não possa comparecer no dia da Sessão Pública, será aceita representante por procuração simples.

4. PROJETO DE VENDA

4.1 Informações que deverão constar na parte externa do envelope:

ENVELOPE nº. 02 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Associação/ Cooperativa ou Agricultor Individual ou Representante do Grupo Informal:

Nº do CNPJ/CPF:

Nº da DAP/ CAF Jurídica/Física:

Assinatura do Fornecedor Proponente:

4.2 O Projeto de Venda deve ser apresentado conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital de Chamada Pública.

4.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até **05 (cinco) dias** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 6/2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.5 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP/ CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou

Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/ CAF jurídica da organização produva quando se tratar de Grupo Formal.

4.6 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: : grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

5.1.1 Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP/ CAF.

5.1.2 Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs/ CAFs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais (Juazeiro) tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres (Redação dada pela Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025) , não havendo prioridade entre estes;

a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025)

b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025)

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023), terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025)

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos,

com DAP ou CAF Pessoa Física; (Redação dada pela Resolução CD/FNDE Nº 3, de 4 de fevereiro de 2025)

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/ CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP/ CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.5. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023).

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não serão solicitadas amostras dos gêneros alimentícios constantes dessa Chamada Pública.

7. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

7.1 Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, foi considerado como PREÇO DE AQUISIÇÃO a média dos preços obtidos pelas cotações recebidas das Associações e Cooperativas locais e regionais.

7.2 A relação dos preços de referência, que deverão constar no Projeto de Venda, está especificada no Anexo I deste Edital.

8. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS E CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO

8.1. As entregas e critérios de aceitação são as estabelecidas no Termo de Referências (Anexo I) e na minuta do contrato (Anexo VI), bem como em outros itens deste edital.

8.2 O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, será enviado aos produtores através de solicitação da nutricionista do IFBA Campus Juazeiro ou por outro meio mais eficiente acordado entre as partes, com periodicidade conforme demanda do cardápio, de forma que nem todos os gêneros serão entregues toda semana.

8.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no refeitório do IFBA Campus Juazeiro, preferencialmente às segundas-feiras, no turno diurno das 07:00 às 13:00 horas.

9. DO PAGAMENTO

9.1 As condições do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referências (Anexo I).

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de Referências (Anexo I) na minuta do contrato (Anexo VI), bem como em outros itens deste edital.

10.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

10.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

11. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Juazeiro no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

11.2 A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

11.3 O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 140 da nº 14.133/2021.

11.4 O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital e seus anexos, dentro do prazo estabelecido.

11.5 A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

11.6 Até os primeiros 10 (dez) dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

11.6.1 Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme Anexo V deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

11.6.2 Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

11.6.3 Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

11.6.4 Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a

gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

11.6.5 Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

11.7 O Campus Juazeiro não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

11.8 Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

11.9 O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 25% (vintee cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

12.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

12.10 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.11 as peculiaridades do caso concreto;

12.12 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.13 os danos que dela provierem para o Contratante;

12.14 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.15 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.16 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

12.17 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

12.18 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso

hierárquico, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

13.1.1 habilitação ou inabilitação do proponente;

13.1.2 rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.3 O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.3.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

13.4 Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.5 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O presente edital da Chamada Pública poderá ser obtido da seguinte maneira:

14.1.1 No site do IFBA Campus Juazeiro (<https://portal.ifba.edu.br/juazeiro>);

14.1.2 Por e-mail, mediante solicitação enviada para: compras.juazeiro@ifba.edu.br.

14.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes à Chamada Pública Nº 01/2025 devem ser enviados à Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFBA - Campus Juazeiro, através do e-mail depad.juazeiro@ifba.edu.br, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.3 Por se tratar de produtos alimentícios, as contratadas deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual e/ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, em especial o Artigo 10º, Incisos IV e V da lei nº 6.437/77 (Vigilância Sanitária), o artigo. 7º, inciso IX, da Lei 8.137/90 e o Artigo 18º, § 6º e incisos do Código de Defesa do Consumidor.

14.3.1 Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, substituí-los.

14.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF/Ano/Entidade Executora e obedecerá as seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/ CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado (VMC) = NAF (nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica) x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

14.5 A Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar do IFBA - Campus Juazeiro analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, o qual será remetido à autoridade competente para que se proceda à sua devida homologação.

14.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.

14.7 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

14.8 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

14.9 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

14.11 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.12 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

14.13 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

15. DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

16. DOS ANEXOS

16.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1 Anexo I – Termo de Referências;

16.1.2 Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

16.1.3 Anexo III – Modelo de Declaração de Condição de Entrega;

16.1.4 Anexo IV – Declaração de não existência de menor

16.1.5 Anexo V – Termo de recebimento

16.1.6 Anexo VI – Minuta do contrato

16.1.7 Anexo VII – Declaração de produção própria

16.1.8 Anexo VIII – Modelo de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais)

Juazeiro, 21 de agosto de 2025.

Priscila Martins de Oliveira Santana
Diretora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Martins de Oliveira Santana**, **Diretor(a) Geral do Campus Juazeiro**, em 21/08/2025, às 15:41, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4362393** e o código CRC **400B0C15**.